



Estado do Maranhão
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI MUNICIPAL Nº 060/2001 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001

**CRIA A COMPANHIA MUNICIPAL
DE ÁGUA, ESGOTOS E
RECURSOS HÍDRICOS DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO – MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa e Organizacional da
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, sob a denominação de
**“COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTOS E RECURSOS
HÍDRICOS CAESB”**, sob a forma jurídica de Empresa Pública, com sede e
foro nesta Cidade.

§ 1º. São objetivos da **CAESB**:

I - implantação, administração e exploração de sistemas de
abastecimento de água potável;

II - implantação, administração e exploração de sistemas de esgoto sanitário;

III - implantação e manutenção de sistema de esgotos pluviais;

IV - pesquisa, exploração e administração dos recursos hídricos;

V - controle e preservação de ecossistemas.

§ 2º. A Companhia poderá explorar, industrializar e comercializar, artefatos de metal, cimento e isolantes e de qualquer material relacionado com seus objetivos para aplicação em suas obras.

Art. 2º. O Capital inicial da **CAESB** será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e serão subscritos e integralizados pelo Município de São Francisco do Brejão Altos, em dinheiro, ou bens imóveis.

Art. 3º. O Município prestará garantias e avais a financiamentos e/ou operações de crédito que a **CAESB**, venha contrair para a consecução dos seus objetivos, precedidas da competente autorização legislativa.

Art. 4º. A **CAESB** será administrada por uma Diretoria constituída por 03 (três) Diretores de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - Diretor Presidente

II - Diretor Administrativo - Financeiro

III - Diretor Técnico

Art. 5º. A **CAESB** terá um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, compostos de 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes.



Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal, presidirá o Conselho de Administração e nomeará o Conselho Fiscal escolhido em lista tríplice.

Art. 6º. As atividades da Companhia serão executadas com pessoal próprio sob o regime trabalhista CLT e executará seus serviços de engenharia e obras diretamente ou mediante contratação com terceiros.

Parágrafo Único. Nenhum tributo Municipal incidirá sobre o patrimônio ou serviços da **CAESB**, vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

Art. 7º. O Estatuto e Regimento Interno da Companhia, serão aprovados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e um.


FRANCISCO SANTOS SOARES

Prefeito Municipal